



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.889
de 12/09/85

Processo n.º 15992

PROJETO DE LEI N.º 4.117

Autoria: MESA

Ementa: Acrescenta parágrafo 3º ao art. 15 da Lei 2.862, e altera partes relativas aos anexos I, X e XI, para regularizar situação e provimento de cargos.

Arquive-se

Diretor

16/02/87

PUBLICADO

em 16/08/85



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Fis. 2

Proc. 15992

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE
 ÀS COMISSÕES E ÀS COMISSÕES:
 C. P. R. F. O. C. A. I.
 Presidente
 13/08/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 015992 6-8-85
 CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APROVADO - 1º turno
 Sala das Sessões, em 17/08/85
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROJETO APROVADO - 2º turno
 Sala das Sessões, em 27/08/85
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4.117

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 15 da Lei 2.862, e altera partes relativas aos anexos I, X e XI, para regularizar situação e provimento de cargos.

Art. 1º - O art. 15 da Lei 2.862, de 08 de julho de 1.985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º - Os cargos de Oficial Legislativo B poderão, total ou parcialmente, ter seu primeiro provimento por concurso público de provas".

Art. 2º - Nos anexos I, X e XI da Lei 2.862, de 08 de julho de 1.985, as partes relativas a, respectivamente, Divisão de Expediente Legislativo - Serviço de Comissões, Oficial Legislativo B e Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C, passam a vigorar de acordo com os quadros em anexo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6-8-85

MESA

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Francisco José Carbonari,
2º Secretário.

Ana Vicentina Tonelli,
1ª Secretária.

215 x 315 mm



(PL. nº 4.117 - fls. 02).

Justificativa

Na elaboração da lei com seus anexos, que tratou da reformulação administrativa da Câmara, ocorreram lapsos de ordem técnica, no tocante ao provimento dos cargos de Oficial Legislativo B, no Anexo I, na situação de um Oficial Legislativo A, bem como nos Anexos X e XI, no número de Agentes Legislativos de Serviços Auxiliares C.

Ao se providenciar, na prática, a aplicação desse diploma legal, observou-se a existência do fato apontado, que ora se pretende sanar com a apresentação e aprovação desta propositura.

MESA

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente


Ana Vicentina Tonelli,
1ª Secretária.


Francisco José Carbonari,
2ª Secretário.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
2. DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO SERVIÇO DE COMISSÕES Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Vago - Anexo IX

ANEXO X

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas (art. 15, § 3º) e promoção.
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	Concurso público de provas.

ANEXO XI

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL - Quadros de Carreira

TABELA II

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
II	6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C

LEI Nº 2862, DE 08 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cria cargos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí passa a ser constituída das seguintes unidades, que estão diretamente subordinadas à Presidência:

- I - Gabinete da Presidência
- II - Diretoria Legislativa
- III - Diretoria Administrativa
- IV - Assessoria Jurídica

Art. 2º - A Diretoria Legislativa compreende:

I - Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa, que subordina:

- a) Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa
- b) Serviço de Documentação e Informação Legislativa
- II - Divisão de Expediente Legislativo, que subordina:
 - a) Serviço de Controle Legislativo
 - b) Serviço de Expediente e Documentação Plenária
 - c) Serviço de Comissões

Art. 3º - A Diretoria Administrativa compreende:

I - Divisão de Administração de Pessoal, que subordina:

- a) Serviço de Pessoal
- b) Serviço de Expediente e Arquivo
- II - Divisão de Finanças, que subordina os seguintes serviços e seções:

- a) Serviço de Contabilidade, composto de:
 - 1. Seção de Compra e Licitação
 - 2. Seção de Almocharifado e Patrimônio
- b) Serviço de Tesouraria

Parágrafo único - A Diretoria Administrativa compreende ainda, com subordinação direta:

- I - Seção de Zeladoria
- II - Seção de Reprografia



III - Seção de Transportes

Art. 4º - As atribuições das unidades e dos órgãos referidos nos artigos anteriores serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 5º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jundiá constitui-se de:

- I - Cargos de provimento efetivo; e
- II - Cargos de provimento em comissão.

Art. 6º - Os atuais cargos da Câmara integram o Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), constantes do Anexo I.

§ 1º - A quantidade e a denominação dos cargos, a referência, o nível para efeito de fixação da respectiva remuneração e as condições para provimento obedecem ao disposto nesta Lei.

§ 2º - É permitido o aproveitamento no Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), em caráter excepcional, de servidores contratados, após a movimentação de pessoal efetivo, observadas as seguintes condições:

1. A existência de cargos vagos;
2. Compatibilidade e/ou qualificação profissional;
3. que tenham prestado prova de seleção para integrarem o quadro de contratados da Câmara até a data da promulgação desta Lei.

§ 3º - O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 7º - São criados os cargos constantes do Anexo II, em comissão, de livre provimento pela Mesa, obedecidas as condições ali exigidas.

Art. 8º - São criados os cargos isolados de provimento efetivo, que na vacância serão transformados em comissão, constantes do Anexo III, com provimento através das condições ali exigidas.

Parágrafo único - O cargo de Consultor Jurídico de Gabinete, constante do Anexo III, enquanto permanecer isolado de provimento efetivo, será enquadrado no nível IX.

Art. 9º - Ficam alterados para cargos isolados de provimento efetivo os cargos de carreira constantes do Anexo IV, que na vacância serão transformados em comissão, e providos com o cumprimento das formalidades ali exigidas.

Parágrafo único - A substituição dos Diretores recairá obrigatoriamente no ocupante do cargo de Consultor Jurídico de Gabinete.

Art. 10 - É mantido o cargo isolado de provimento efetivo-



constante do Anexo V.

Art. 11 - São criados os cargos isolados de provimento efetivo constantes do Anexo VI, com provimento através das formalidades ali exigidas.

§ 1º - O provimento do cargo de Assessor Técnico Administrativo se dará independente da condição de escolaridade exigida no anexo.

§ 2º - Na vacância, o provimento do cargo se dará por concurso público de títulos e provas.

Art. 12 - Fica redenominado, nos termos do Anexo VII, o cargo isolado de provimento efetivo ali referido.

Art. 13 - Fica redenominado o cargo isolado de provimento efetivo, que na vacância será transformado em comissão, constante do Anexo VIII, com provimento através das condições ali exigidas.

Art. 14 - Fica redenominado, nos termos do Anexo IX, o cargo de carreira ali referido.

Art. 15 - São criados os cargos de carreira constantes do Anexo X, com provimento através das formalidades ali exigidas.

§ 1º - A promoção para o cargo de Técnico Legislativo dependerá de que o funcionário a ser promovido tenha efetivo exercício de no mínimo 1 (um) ano na classe de Oficial Legislativo-A e tenha a formação superior exigida.

§ 2º - A promoção para Oficial Legislativo A e B dependerá de que o funcionário a ser promovido tenha efetivo exercício de no mínimo dois anos na sua classe.

Art. 16 - Na existência de cargos vagos poderão, a critério do Presidente, ser utilizados, interinamente e até o efetivo provimento, servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo para o exercício das respectivas atribuições, desde que possuam a necessária qualificação ou que estejam no desempenho das funções correspondentes ao cargo por, no mínimo, dois anos.

Art. 17 - Os Anexos I a XII fazem parte integrante desta Lei.

Art. 18 - As atribuições dos cargos constantes do Anexo I serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 19 - Ato da Mesa deverá prover sobre os cargos que comportarem lotações nos diversos órgãos de acordo com suas respectivas atribuições.

Art. 20 - A Presidência designará funcionários do Quadro -

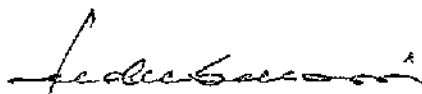


de Pessoal do Legislativo para o exercício de encargo com direi-
to a Função Gratificada, observado o disposto no artigo 38 e -
respectivos parágrafos, da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de -
1976.

Art. 21 - O horário de trabalho dos órgãos da Câmara será -
fixado através de Portaria da Presidência, atendendo-se as ne -
cessidades dos serviços, a natureza das funções e as caracterís -
ticas dos órgãos.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendi -
das por verbas próprias do orçamento.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de ju -
lho de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
Assessor de Gabinete da Presidência Assessor de Imprensa Consultor Jurídico de Gabinete Consultor Legislativo de Gabinete Oficial Legislativo C	CC-8	1	<u>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u> Comissão Comissão Isolado de Provimento Efetivo Isolado de Provimento Efetivo Carreira	Vago - Anexo II
	CC-8	1		Vago - Anexo II
	VIII	1		Provimento na forma da Lei - Anexo III
	VIII	1		Provimento na forma da Lei - Anexo III
	IV	1		Vago - Anexo X
Diretor Legislativo	IX	1	<u>DIRETORIA LEGISLATIVA</u> Isolado de Provimento Efetivo Isolado de Provimento Efetivo	Cargos de carreira alterado na forma da Lei - Anexo IV
	VIII	5		Cargos de carreira alterados e redeterminados na forma da Lei: dois; vagas: três. - Anexo VI
	VI	2		Redenominados na forma da Lei - Anexo IX
1. <u>DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA</u> Assessor Técnico Legislativo	V	2	Carreira Carreira Carreira	Vagos - Anexo X
	IV	1		Vago - Anexo X
<u>SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA</u> Oficial Legislativo A Oficial Legislativo B Oficial Legislativo C				

15/12/2010



A N E X O I - fls. 2.
 QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO LEGISLATIVA				
Técnico Legislativo	VII	1	Carreira	Vago - Anexo X
Oficial Legislativo B	V	1	Carreira	Vago - Anexo X
<u>2. DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO</u>				
Assessor Técnico Legislativo	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Cargo de carreira alterado e redenominado na forma da lei - Anexo VI
SERVIÇO DE CONTROLE LEGISLATIVO				
Técnico Legislativo	VII	1	Carreira	Vago - Anexo X
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Redenominado na forma da lei - Anexo IX
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO PLENÁRIA				
Técnico Legislativo	VII	1	Carreira	Vago - Anexo X
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Redenominado na forma da lei - Anexo IX
SERVIÇO DE COMISSÕES				
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Redenominado na forma da Lei - Anexo IX

Rec. 1399



A N E X O I - F l s . 3 .

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERENCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
Diretor Administrativo	IX	1	<u>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</u> Isolado de Provimento Efetivo	Cargo de carreira alterado na forma da Lei - Anexo IV
<u>1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</u> Assessor Técnico Administrativo	VIII	2	Isolado de Provimento Efetivo	Cargos de carreira alterados e redeterminados na forma da Lei - Anexo VI
SERVIÇO DE PESSOAL Oficial Legislativo B	V	1	Carreira	Vago - Anexo X
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
SEÇÃO DE ZELADORIA Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Vago - Anexo III
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	III	5	Carreira	Vagos - Anexo X

Fls. 11
Proc. 15992





ANEXO I - fls. 4.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	2	Carreira	Vagos - Anexo X
SEÇÃO DE REPROGRAFIA				
Artífice de Máquinas	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Vago - Anexo III.
SEÇÃO DE TRANSPORTES				
Agente Legislativo de Serviços de Transporte	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Redenominado na forma da Lei - Anexo VIII
Agente Legislativo de Segurança A	V	2	Carreira	Vagos - Anexo X.
Agente Legislativo de Segurança B	IV	3	Carreira	Vagos - Anexo X
2. DIVISÃO DE FINANÇAS				
Assessor Técnico Contábil	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Redenominado na forma da Lei - Anexo VII
SERVIÇO DE CONTABILIDADE				
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Vago - Anexo IX
SEÇÃO DE COMPRA E LICITAÇÃO				
Oficial Legislativo B	V	1	Carreira	Vago - Anexo X
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO				
SERVIÇO DE TESOUREARIA				
Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X

Fls. 12
Proc. 15992



[Handwritten signature]

Fls. 13
Proc 15992
[Handwritten mark]

A N E X O I - F I S . 5 .

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
Assessor Jurídico	VIII	1	<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u> Isolado de Provimento Efetivo	Mantido - Anexo V



A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-8	Curso Superior numa das seguintes áreas: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Administração de Empresas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
1	Assessor de Imprensa	CC-8	Curso Superior: Bel. em Jornalismo ou profissional registrada de acordo com a Legislação Federal.

Fls. 14
Proc. 15992

Fls. 12
Proc. 15992



A N E X O III

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Consultor Jurídico de Gabinete	VIII	Curso superior: Direito. Provimento através de funcionário Assistente Técnico, nível VIII-E, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira da Diretoria Administrativa, com re-denominação do cargo; na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
1	Consultor Legislativo de Gabinete	VIII	Curso superior: Direito. Provimento privativo de funcionário efetivo do Município (concurado); na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	VI	Provimento através de servidor Zelador Encarregado de Serviços Gerais, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com red denominação do cargo; na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL no exercício de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares.
1	Artífice de Máquinas	VI	Provimento através de servidor Zelador Encarregado de Serviços Gerais, nível V-C, do Quadro de Pessoal Contratado, com red denominação do cargo; na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Serviços Auxiliares que possua qualificação compatível para o cargo.

A N E X O IV

CARGOS DE CARREIRA ALTERADOS PARA ISOLADOS PARA PROVIMENTO EFETIVO E QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Diretor Legislativo	IX	Curso Superior: Direito, Letras (Português) ou Jornalismo. Na vacância será em Comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
1	Diretor Administrativo	IX	Curso Superior: Direito, Economia, Administração ou Letras (Português). Na vacância será em Comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.

Fls. 16
Proc. 15992

Fls. 14
Proc. 15992

A N E X O V
CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor Jurídico	VIII	Curso Superior: Direito. Na vacância será por concurso público de títulos e provas.

Fls. 15
1750 1397055

Fls. 17
Proc. 15992



A N E X O VI

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
6	Assessor Técnico Legislativo	VIII	Curso superior: Direito ou Letras (Português). Provimento: dois cargos através de funcionários Auxiliares Técnicos Legislativos, níveis VII-C e VII-B, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, com red denominação do cargo; um cargo através de funcionário Auxiliar Técnico Administrativo, nível VII-B, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, com red denominação do cargo; e três cargos através de concurso público de títulos e provas.
2	Assessor Técnico Administrativo	VIII	Curso superior: Administração ou Direito. Provimento através de funcionários Assistentes Técnicos, nível VIII-C, e Auxiliar Técnico Legislativo, nível VII-E, do Quadro de Pessoal Fixo da Diretoria Legislativa, com red denominação dos cargos.

Fls. 18
 Proc. 15.592



A N E X O VII

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor Técnico Contábil	VIII	Curso superior: Ciências Econômicas ou Contábeis. Provimento através de funcionário Assistente Administrativo Contábil, Nível VIII-B, do Quadro de Pessoal Efetivo, com redenominação do cargo.

Fls. 19
15992

17
25/05/2005



A N E X O VIII

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADO E QUE NA VACÂNCIA SERÁ TRANSFORMADO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Agente Legislativo de Serviços de Transporte	VI	Provimento através de funcionário Motorista de Gabinete, nível II-E, do Quadro de Pessoal Efetivo, com redenominação do cargo; na vacância será em comissão, privativo de funcionário Agente Legislativo de Segurança do QPL.

Fls. 29
Proc. 5992

18
1551105



[Handwritten signature]

A N E X O IX

CARGO DE CARREIRA REDENOMINADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
6	Oficial Legislativo A...	VI	<p>Provimento através de promoção de quatro funcionários Escrivães, nível III-A, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, e aproveitamento de dois Escrivães, nível VI-C, do Quadro de Pessoal Contratado, com re-denominação do cargo.</p> <p>Havendo vaga, será provido por promoção de Oficial Legislativo B com experiência mínima de dois anos no cargo.</p>

Fla. 21
Proc. 15992
[Handwritten mark]



A N E X O X
CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NIVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
3	Técnico Legislativo	VII	Curso superior: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Ciências Sociais, Serviço Social ou outros cursos da área de Humanas. Provimento por promoção de Oficial Legislativo A que tenha efetivo exercício de no mínimo 1 (um) ano na sua classe e tenha a formação superior exigida.
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas.
4	Oficial Legislativo C	IV	Concurso público de provas.
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	IV	Provimento através de servidora Telefonista-Recepcionista, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo; na vacância será provido por promoção de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B que possua qualificação compatível para o cargo de Telefonista.
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	III	Provimento através de servidora Copeira, nível I-C, e de Serventes de Serviços Gerais, níveis I-B (um) e I-A (três), do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação dos cargos; na vacância será provido por promoção.
2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	Concurso público de provas.
2	Agente Legislativo de Segurança A	V	Provimento através de servidores Motoristas de Gabinete, níveis VI-C e VI-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo.
3	Agente Legislativo de Segurança B	IV	Concurso público de provas.



A N E X O X I

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

QUADROS DE CARREIRA

TABELA I

TÉCNICO - OFICIAL LEGISLATIVO

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
VII	3	Técnico Legislativo
VI	6	Oficial Legislativo A
V	5	Oficial Legislativo B
IV	4	Oficial Legislativo C

TABELA II

AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS AUXILIARES

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
IV	1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A
III	5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B
II	2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C

TABELA III

AGENTE LEGISLATIVO DE SEGURANÇA

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
V	2	Agente Legislativo de Segurança A
IV	3	Agente Legislativo de Segurança B

NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI Nº 4.075

ATUAL DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO NA VACÂNCIA
Diretor Legislativo	Diretor Legislativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Diretor Administrativo	Diretor Administrativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Assistente Técnico	Consultor Jurídico de Gabinete	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
- - -	Consultor Legislativo de Gabinete	- - -	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
- - -	Assessor de Gabinete da Presidência	- - -	Comissão	Comissão
- - -	Assessor de Imprensa	- - -	Comissão	Comissão
Assistente Administrativo Contábil	Assessor Técnico Contábil	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
- - -	Assessor Técnico Legislativo (3)	- - -	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Auxiliar Técnico Legislativo (2)	Assessor Técnico Legislativo (2)	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Auxiliar Técnico Administrativo	Assessor Técnico Legislativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Assistente Técnico	Assessor Técnico Administrativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Auxiliar Técnico Legislativo	Assessor Técnico Administrativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
- - -	Técnico Legislativo (3)	- - -	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Escriturário (4)	Oficial Legislativo A (4)	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Escriturário (2)	Oficial Legislativo A (2)	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira

NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI Nº 4.075 - fls. 2.

ATUAL DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO NA VACÂNCIA
Motorista de Gabinete	Oficial Legislativo B (5) Oficial Legislativo C (4) Agente Legislativo de Serviços de Transporte	Efetivo - Isolado	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Zelador Encarregado de Serviços Gerais	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	CLT - contrato	Efetivo - Isolado	Efetivo - Carreira
Zelador Encarregado de Serviços Gerais	Artífice de Máquinas	CLT - contrato	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Motorista de Gabinete	Agente Legislativo de Segurança A (2)	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Comissão - QPL
Telefonista-Recepcionista	Agente Legislativo de Segurança B (3)	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Copeira	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Servente de Serviços Gerais (4)	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C (2)	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira

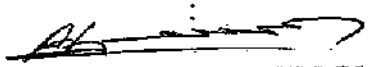
OBS. - Comissão - QPL = provimento privativo de funcionário do Quadro de Pessoal do Legislativo que possua a qualificação exigida.

Fls. 2
20

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 07 de agosto de 19 85

encaminho a Assessoria Jurídica,



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.539

PROJETO DE LEI Nº 4.117

PROC. Nº 15.992

De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar § 3º ao art. 15 da Lei 2.862, e alterar partes relativas aos anexos I, X e XI, para regularizar situação e provimento de cargos.

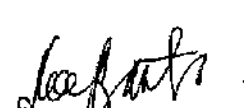
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque pretende alterar a Lei Municipal nº 2.862/85.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 5), em dois turnos de votação.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de agosto de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.Ext.	3.3	P.Da P6a	José A.Marcussi		15.8.

PARECER DA CJR ao PROJETO DE LEI
n. 4 117, de autoria da MESA de
Câmara Municipal.

O SR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (membro-Relator)

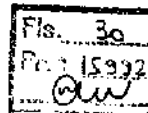
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 117, de autoria da Mesa da Casa que acrescenta § 3º, ao art. 15, da Lei 2862 e altera partes relativas aos anexos 1, 10 e 11, para regularizar situação de provimento de cargos. -

A propositura tem por objetivo vir regularizar falhas detetadas na recente reestruturação do funcionalismo da Câmara Municipal. A propositura é legal, quanto à iniciativa e quanto à competência, porque compete à Mesa da Câmara legislar sobre a matéria. Portanto, no que se refere ao aspecto legal, que é o que nos compete analisar no presente momento, não vemos nenhum vício que possa inquinar a matéria quanto à sua legalidade, razão pela qual damos parecer favorável e pedimos ao sr. Presidente que consulte aos demais membros da Comissão. -

Acompanham o Parecer favorável: Ercílio Carpi, José Geraldo Martins da Silva, Antonio Carlos Pereira Neto, ad hoc, Miguel M. Haddad.

PARECER FAVORÁVEL APROVADO.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.Ext.	3.4	P.Da P6a	Panizza		15.8.85

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos ao Projeto de Lei 4 117, da Mesa da Câmara.

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 117, de autoria da Mesa da Casa, complementa a Lei n. 2862, em aspectos que foram entendidos relevantes para um aprimoramento da lei citada. A medida não entra em conflito com aspectos de ordem de orçamento e finanças, eis que todas as providencias complementares de ordem administrativa serão obviamente ajustadas aos valores constantes do Orçamento da Casa.

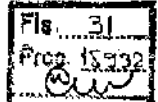
Não havendo óbice, portanto, nesta questão de finanças e orçamentos, este Relator entende que este projeto deverá tramitar no sentido de sua aprovação. Solicito ao sr. Presidente que consulte aos demais membros da Comissão sobre a posição de nosso parecer, que é favorável ao projeto.

....

Acompanham o Parecer favorável: Jorge Nassif Haddad, Lázaro Rosa, Pedro O. Beagim, Antonio Carlos Pereira Neto. -

PARECER APROVADO.

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
24a s.extr.	4/1	fab	José A. Marcussi		15-8-85

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 4.117

O SR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI-Sr. Presidente, não merecedor, novamente, da difícil incumbência de relatar pelo Projeto de Lei nº 4.117, de autoria da Mesa, que acrescenta § 3º do art. 15 da Lei 2.862, e altera partes relativas aos anexos I, X e XI, para regularizar situação e provimento de cargos.

Analisamos, na oportunidade de relatermos pela Comissão de Justiça e Redação, a parte atinente à legalidade da matéria. Entretanto, na qualidade de relator da Comissão de Assuntos do Trabalho, cumpre-nos o dever de relatar sobre o mérito da propositura. E o mérito, também, merece, por parte do relato desta comissão, a aprovação. Porque tem por objetivo regularizar deficiências encontradas no projeto original de reestruturação do funcionalismo público.

Por isto, a Mesa da Câmara Municipal, através deste projeto de lei, regularize, definitivamente, ou quase que definitivamente, o problema relativo e aliado ao funcionalismo da Casa.

Por esta razão, Sr. Presidente, somos favoráveis à aprovação da matéria.

Pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos do Trabalho os Srs. Erazé Martinho, Ana Vicentina Tonelli, Antônio Carlos Pereira Neto e José Cruze.

XXX

*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

24ª SESSÃO Extraordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI-Nº.....	<u>4117</u>
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº:.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Lamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....	/		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....		<u>Ausente</u>	
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	<u>18</u>	<u>01</u>	

Sala das Sessões, em 15/08/85

[Signature]
Presidente.

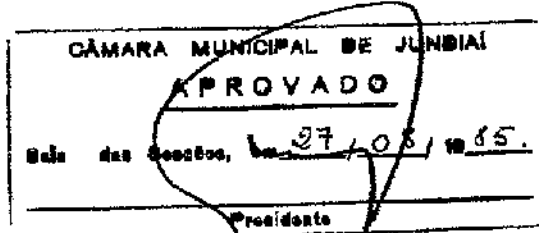
[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.378

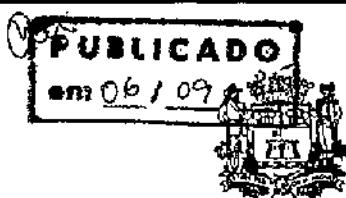
PREFERÊNCIA para apreciação do item 9 da pauta - Projeto de Lei nº 4.117, da Mesa, que acrescenta § 3º ao art. 15 da Lei 2.862/85 e altera partes relativas aos anexos I, X e XI, para regularizar situação e provimento de cargos - antes do item 1.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ou vido o Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do item 9 da pauta, Projeto de Lei nº 4.117, da Mesa, antes do item 1, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 27.08.85

[Handwritten signature]
Tarcísio Germano de Lemos



Proc. nº 15.992

AUTÓGRAFO Nº 2.996

(Projeto de Lei nº 4.117)

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 15 da Lei nº 2.862, e altera partes relativas aos anexos I, X e XI, para regularizar situação e provimento de cargos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 15 da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º Os cargos de Oficial Legislativo B poderão, total ou parcialmente, ter seu primeiro provimento por concurso público de provas".

Art. 2º Nos anexos I, X e XI da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, as partes relativas a, respectivamente, Divisão de Expediente Legislativo - Serviço de Comissões, Oficial Legislativo B e Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C, passam a vigorar de acordo com os quadros em anexo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
2. DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO SERVIÇO DE COMISSÕES Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Vago - Anexo IX

ANEXO X

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas (art. 15, § 3º) e promoção.
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	Concurso público de provas.

ANEXO XI

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL - Quadros de Carreira

TABELA II

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
II	6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C



of. PM.08/85/31
proc. nº 15.992

Em 28 de agosto de 1985.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.996 do PROJETO DE LEI Nº 4.117, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Sirvo-me deste grato ensejo para saudá-lo com respeito e apreço.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.117 - AUTÓGRAFO Nº 2.996
PROCESSO Nº 15.992
OFÍCIO P.M. Nº 08/85/31

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 29 / 8 / 85.

ASSINATURA: *Aw*
RECEBEDOR - NOME: *Anna Pereira de Sotelo Rom*

[Handwritten Signature]
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

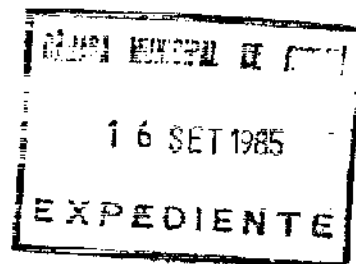
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 19 / 09 / 85.

[Handwritten Signature]
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



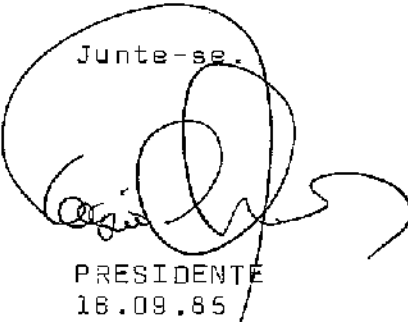
GP.L. nº 454/85



Jundiaí, 12 de setembro de 1985.

Junte-se.

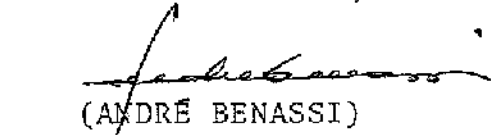
Excelentíssimo Senhor Presidente;


PRESIDENTE
18.09.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 4.117, bem como cópia da Lei nº 2889/85, promulgada por este Executivo, nesta data.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.-

LEI Nº 2889, DE 12 DE SETEMBRO DE 1985

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 15 da Lei nº 2.862, e altera partes relativas aos anexos I, X e XI, para regularizar situação e provimento/de cargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O art. 15 da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º Os cargos de Oficial Legislativo B poderão, total ou parcialmente, ter seu primeiro provimento por concurso / público de provas".

Artigo 2º - Nos anexos I, X e XI da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, as partes relativas a, respectivamente, Divisão/ de Expediente Legislativo - Serviço de Comissões, Oficial Legislativo B e Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C, passam/ a vigorar de acordo com os quadros em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

SCC.-

Mod.3

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
2. DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO SERVIÇO DE COMISSÕES Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Vago - Anexo IX

ANEXO X

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas (art. 15, § 3º) e promoção.
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	Concurso público de provas.

ANEXO XI

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL - Quadros de Carreira

TABELA II

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
II	6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C

IOM 20.09.85

LEI Nº 2689, DE 13 DE SETEMBRO DE 1985

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 15 da Lei nº 2.862, e altera partes relativas aos anexos I, X e XI, para regularizar situação e provimento de cargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 15 da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º Os cargos de Oficial Legislativo B poderão, total ou parcialmente, ter seu primeiro provimento por concurso público de provas”.

Artigo 2º - Nos anexos I, X e XI da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, as partes relativas a, respectivamente, Divisão de Expediente Legislativo - Serviço de Comissões, Oficial Legislativo B e Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C, passam a vigorar de acordo com os quadros em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(M. DE F. R. R. S. S.)
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIR ROSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

ANEXO I

QUADRO DE PERSONAL DO LEGISLATIVO - C. O.

CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
1	DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO		
2	SERVIÇO DE COMISSÕES		
3	OFICIAL LEGISLATIVO B		

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVEDOR

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	NÍVEL	PROVIMENTO DE PROVEDOR
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas (arts. 15, 16 e 17)
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	VI	Concurso público de provas

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVEDOR

NÍVEL	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
VI	6	Agentes Legais de Serviços Auxiliares C

Projeto de lei n.º 4.117

Autuado em 06 / 08 / 85

Diretor *AK*

Comissões C.J.R. C.F.O. CAT

Quorum M.A. 2 turnos.

Data	Histórico
06.08.85	Protocolo
07.08.85	A.J.
15.08.85	Aprovado em 1º turno na S.E desta data, com pareceres verbais das comissões: C.J.R., C.F.O - CAT.
27.08.85	Aprovado em 2º turno.
28.08.85	Autógrafos
12.09.85	Promulgação
20.09.85	Publicação.
16.02.87	Arquivamento <i>AK</i>

Juntadas fls. 1/27. 07.08.85. *AK*. fls. 28/41 - 16.02.87 *AK*.

Observações